



GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião-SP



Estatuto Social do Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba Guerreiros do Samba

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

ps/40



Artigo 1º. O Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba Guerreiros do Samba, doravante denominado **G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba**, constituída e fundada em 20 de setembro do ano de 2010, registrada no Oficial do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica na Comarca de São Sebastião no Estado de São Paulo, documento protocolado no livro nº. 2, sob nº. 3.493 e registrado em microfilme sob nº. 4.809, em 23 de fevereiro do ano de 2011, cadastrada na Receita Federal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº. 15.769.579/0001-29 em 23 de fevereiro do ano de 2011, é uma organização não governamental, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil, de interesse público, sem fins lucrativo e com fins não econômico, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pelas Legislações que lhe for aplicável e demais normas e disposições legais em vigor.

Artigo 2º. O G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba tem sede e foro na cidade de São Sebastião * Estado de São Paulo, a Rua: Bendito Pedro dos Santos, nº. 62, Bairro: Itatinga, CEP: 11.611-208.

Artigo 3º. O G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba terá plenos poderes outorgados pelos seus membros em Assembleia Geral para propor Instauração de Inquérito e Ação Civil Pública em defesa de seus interesses e da comunidade carnavalesca.

Artigo 4º. O G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba terá como base legal para sua atuação a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, o Código Civil Brasileiro, bem como leis, decretos, normas e portarias federais, estaduais e municipais que se apliquem às entidades culturais, recreativas e carnavalescas.

Parágrafo Primeiro: O G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba poderá manter um Departamento Jurídico, coordenado por um Diretor de Assuntos Jurídicos, devidamente formado na área de Direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nomeado pelo Diretor Presidente da entidade.

Parágrafo Segundo: O G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba poderá manter um Departamento de Relações Institucionais e Articulação Cultural, coordenado por um Diretor de Assuntos Institucionais designado pelo Diretor Presidente, com formação na área de administração ou gestão pública, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração (CRA), nomeado pelo Diretor Presidente da entidade.

Artigo 5º. O G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba tem como finalidades principais:

1 - Atender, congregar, integrar e representar os associados e toda a comunidade, garantindo seus direitos de cidadania e promovendo sua plena participação nas atividades culturais, sociais e carnavalescas da escola de samba;

Sede: Rua: Benedito Pedro, nº. 62 * Bairro: Itatinga * Cidade: São Sebastião/SP * CEP: 11.611-208

E-mail: grrrecreativoguerreirosdosamba@gmail.com * CNPJ: 15.769.579/0001-29



Autenticar documento em <http://notapublica.sao-sebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 380035003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[Handwritten signatures and initials]



GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião/SP



2 - Captar e gerir recursos financeiros e técnicos junto a órgãos públicos, ao setor privado, a pessoas físicas e a profissionais liberais, destinados a viabilizar o desenvolvimento de projetos alinhados aos objetivos do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;

3 - Captar recursos junto a entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, por meio de editais, patrocínios, emendas, doações, leis de incentivo à cultura e outras fontes legais, para viabilizar seus projetos;

4 - Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de manifestação de vontade com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, desde que dotadas de personalidade jurídica;

5 - Criar e manter canais de comunicação, como site, redes sociais, boletins informativos, programas de rádio e/ou TV, visando à divulgação de suas atividades;

6 - Desenvolver projetos sociais e educativos voltados à inclusão de crianças, jovens, adultos e idosos, por meio da arte e da cultura;

7 - Elaborar e executar projetos voltados à geração de renda e à gestão de pequenos negócios, cursos técnicos e profissionalizantes de qualificação profissional, orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito, entre outras;

8 - Estimular a formação de novas gerações de sambistas, por meio de cursos, escolas de música, dança e samba, programas educativos e culturais;

9 - Firmar convênios, contratos, acordos, ajustes ou parcerias com entidades nacionais e internacionais análogas, com órgãos públicos ou privados, com pessoas físicas, profissionais liberais ou autônomos;

10 - Incentivar o estudo, a pesquisa e a produção de conteúdo sobre o samba, o carnaval e a cultura popular;

11 - Manter sede social e espaços culturais próprios ou em parceria, destinados a ensaios, oficinas, reuniões, exposições, apresentações artísticas, cursos e outras atividades voltadas à comunidade;

12 - Participar ativamente, por meio de seus representantes, das iniciativas do movimento comunitário em todos os conselhos municipais já existentes ou que venham a ser criados, bem como em fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares que visem implementar, nos órgãos públicos, a participação com direito a voz e voto nas decisões governamentais de interesse da sociedade em geral;

13 - Preservar e incentivar a tradição do samba e do carnaval como formas legítimas de expressão da identidade e diversidade cultural brasileira;

14 - Promover a inclusão social, a cidadania e o respeito à diversidade por meio da cultura e do samba;

Sede: Rua: Benedito Pedro, nº. 62 * Bairro: Itatinga * Cidade: São Sebastião/SP * CEP: 11.611-208

E-mail: grrecreativoguerreirosdosamba@gmail.com * CNPJ: 15.769.579/0001-29



Autenticar documento em <http://mepapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 380035003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião/SP



15 - Promover ações de atendimento e atividades de prevenção e orientação nas áreas da saúde pública ou privada, pedagógica ou de serviço social;

16 - Promover a formação, capacitação e valorização de artistas, músicos, ritmistas, passistas, coreógrafos, carnavalescos, aderecistas e demais profissionais do carnaval, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, etnia, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

17 - Promover a inclusão e a qualificação profissional, podendo criar cursos de qualificação ou técnicos, ou manter parcerias com escolas públicas e privadas, bem como com profissionais liberais e autônomos;

18 - Promover campanhas, atividades, festas populares, festivais, seminários, workshops, rodas de samba, encontros culturais e afins;

19 - Promover campanhas financeiras com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento de projetos e ações próprias, visando à realização dos objetivos e finalidades do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;

20 - Promover e apoiar atividades e manifestações culturais envolvendo torneios, campeonatos, música, dança, artes cênicas, vídeos, cinema, fotografia, artes plásticas, oficinas terapêuticas, festas folclóricas e demais expressões;

21 - Promover e elaborar projetos voltados à geração de renda e à gestão de pequenos negócios, cursos técnicos e profissionalizantes, orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas;

22 - Promover, assessorar, apoiar e participar de eventos, palestras, reuniões, jornadas, seminários, simpósios, encontros, congressos e outras atividades voltadas aos objetivos e finalidades do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;

23 - Promover, organizar e realizar atividades culturais, recreativas e sociais, com foco na preservação e difusão da cultura popular brasileira, especialmente o samba, o carnaval e demais manifestações artísticas correlatas;

24 - Promover e prestar atendimento e orientação jurídica especializada nas áreas que lhe forem afetas, com atenção especial às áreas previdenciária, trabalhista, cível, tributária, do consumidor e ambiental;

25 - Proteger, valorizar e manter viva a história e o legado da escola de samba, preservando sua memória e identidade cultural;

26 - Realizar e participar de desfiles de escolas de samba e de quaisquer eventos carnavalescos em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

27 - Representar seus associados e participantes perante a iniciativa privada, o poder público e demais entidades organizadoras do carnaval, inclusive associações, ligas e federações carnavalescas.

Sede: Rua: Benedito Pedro, nº. 62 * Bairro: Itatinga * Cidade: São Sebastião/SP * CEP: 11.611-208

E-mail: grrecreativoguerreirosdosamba@gmail.com * CNPJ: 15.769.579/0001-29



Autenticar documento em <http://nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 380035003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião/SP



Artigo 6º. Para a consecução de suas finalidades, o Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba Guerreiros do Samba - G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos pela legislação vigente, inclusive desenvolver atividades acessórias voltadas ao cumprimento de seus objetivos sociais, seja pela execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ação. Poderá, ainda, celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos com órgãos públicos ou privados, autarquias, estatais, pessoas físicas, profissionais liberais e autônomos, bem como receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestar serviços de apoio a outras agremiações, instituições culturais e entidades públicas afins, sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro. No exercício de suas atividades, e na gestão de eventuais recursos públicos ou bens, o G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, vedando-se qualquer forma de discriminação por motivo de raça, cor, gênero, credo, ideologia ou religião.

Parágrafo Segundo. O G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba poderá prestar apoio e serviços culturais e recreativos a outras entidades afins, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, atuando de forma direta ou indireta, desde que alinhados aos seus propósitos estatutários.

Parágrafo Terceiro. Caso o G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba venha a desenvolver atividades educacionais, artísticas ou sociais com foco na inclusão ou formação, estas serão prestadas de forma inteiramente gratuita, com recursos próprios ou por meio de parcerias.

Parágrafo Quarto. Atividades de comunicação comunitária eventualmente desenvolvidas pelo G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba, como rádio comunitária, mídias impressas ou digitais, serão voltadas para a difusão cultural e artística, sendo gratuitas e sustentadas por recursos próprios ou por meio de doações, parcerias culturais e patrocínios.

Artigo 7º. Para cumprir suas finalidades, o G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba poderá organizar-se em unidades, núcleos ou representações regionais em qualquer local do território nacional, voltadas à realização de atividades culturais, sociais e de autos sustentação, aplicando seus resultados integralmente no cumprimento de seus objetivos estatutários, regidos por este Estatuto, regimentos e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. O funcionamento do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba será disciplinado por meio de portarias, decretos e/ou ordens normativas, emitidas pela assembleia geral e homologadas pela diretoria executiva, também por ordens executivas, emitida pela diretoria executiva e/ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. O Grêmio poderá instituir Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 8º. O tempo de duração do Grêmio é indeterminado.

100/40



Capítulo II - Dos Associados - Seção 1 - Do Quadro Social

Artigo 9º. O G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

Sede: Rua: Benedito Pedro, nº. 62 * Bairro: Itatinga * Cidade: São Sebastião/SP * CEP: 11.611-208

E-mail: grrecreativoguerreirosdosamba@gmail.com * CNPJ: 15.769.579/0001-29



Autenticar documento em <http://notapapercloud.sao-sebastiao.sp.br/autenticidade>
com o identificador 380035003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[Handwritten signatures and marks]



GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião/SP



1. **Fundador:** Aqueles que estiveram presentes na Assembleia Geral de Constituição e assinaram o Livro de Atas de Fundação do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
2. **Efetivo:** Aqueles que participam ativamente das atividades do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
3. **Colaborador:** Pessoas físicas, jurídicas ou autônomas que contribuem financeiramente, com doações ou apoios culturais para o funcionamento e os projetos do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
4. **Voluntário:** Pessoas que atuam diretamente nas atividades culturais, sociais e de bastidores da Escola de Samba, sem remuneração;
5. **Benemérito:** Pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se destacarem por contribuição relevante ou por serviços prestados à causa do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba e à cultura popular.



Artigo 10º. Associado **Fundador** é aquele que participou da fundação do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba e assinou a ata de constituição.

Artigo 11º. Associado **Efetivo** é aquele que atua diretamente nas atividades da agremiação, mediante inscrição formal com preenchimento de ficha e documentação exigida, aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 12º. Associado **Colaborador** é aquele que contribui com recursos materiais ou financeiros ao G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba, mediante inscrição formal e documentação, aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 13º. Associado **Voluntário** será admitido por meio de ficha de inscrição e assinatura do Termo de Adesão conforme a Lei nº 9.608/98 - Lei do Voluntariado, após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 14º. Associado **Benemérito** é um título honorífico concedido pela Diretoria Executiva ou pela Presidência a pessoas ou entidades que tenham contribuído significativamente com a missão do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba e com a valorização da cultura do samba.

Parágrafo Primeiro. Os Associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores são automaticamente considerados Associados Contribuintes, devendo manter em dia suas obrigações com mensalidades, taxas e demais contribuições.

Parágrafo Segundo. Os valores de contribuição serão definidos pela Diretoria Executiva e/ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro. Poderá associar-se ao G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba qualquer cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, independentemente de cor, raça, gênero, crença ou posição ideológica, mediante requerimento à Secretaria do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba,

Sede: Rua: Benedito Pedro, nº. 62 * Bairro: Itatinga * Cidade: São Sebastião/SP * CEP: 11.611-208

E-mail: grrecreativoguerreirosdosamba@gmail.com * CNPJ: 15.769.579/0001-29



Autenticar documento em <http://nopapercloud.sao-sebastiao.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380035003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião/SP



acompanhado de cópias de documentos exigidos, declaração de boa conduta moral e acatar as normas estatutárias e regimentais, ficando confirmada a sua inclusão após análise e a aprovação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto. Menores de 18 anos poderão se associar com autorização por escrito dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo Quinto. Os associados serão registrados em livro próprio, com número de matrícula fornecido pela Secretaria do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 15º. São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais perante o Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba Guerreiros do Samba:

I - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, conforme previsto neste Estatuto Social, com exceção dos associados nas categorias de colaboradores, voluntários e beneméritos, os quais terão direito a voto, mas não poderão ser votados;

II - Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, debatendo assuntos de interesse do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;

III - Atuar como fiscal no processo eleitoral do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;

IV - Atender às convocações da Diretoria Executiva e/ou do Diretor Presidente do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;

V - Requerer a convocação de Assembleia Geral, mediante justificativa adequada;

VI - Participar, quando convidado, das reuniões da Diretoria Executiva, com direito à palavra, mas sem direito a voto;

VII - Usufruir dos benefícios e vantagens oferecidos pelo Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba Guerreiros do Samba, conforme previsto neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 16º. São deveres dos associados que estejam em dia com suas obrigações perante o G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

II - Respeitar e acatar as disposições estatutárias, portarias, decretos, deliberações e decisões da Diretoria Executiva, da Presidência e da Assembleia Geral;

III - Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como às convocações da Diretoria Executiva e da Presidência;

Sede: Rua: Benedito Pedro, nº. 62 * Bairro: Itatinga * Cidade: São Sebastião/SP * CEP: 11.611-208

E-mail: grrecreativoguerreirosdosamba@gmail.com * CNPJ: 15.769.579/0001-29

Autenticar documento em <http://notapublica.sao-sebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 380035003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



[Handwritten signatures and initials]



GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião/SP



- IV - Propor e integrar comissões e grupos de trabalho, de acordo com sua disponibilidade;
- V - Participar ativamente das atividades do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
- VI - Colaborar com ideias, projetos e ações que promovam os objetivos e a cultura carnavalesca do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
- VII - Zelar pela boa imagem e reputação do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
- VIII - Defender o patrimônio material e imaterial do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
- IX - Obedecer às normas administrativas e executivas vigentes;
- X - Comparecer às reuniões, assembleias e eventos quando convocado;
- XI - Votar e ser votado nos processos eleitorais, conforme previsto neste Estatuto Social;
- XII - Denunciar, por escrito e com responsabilidade, quaisquer irregularidades dentro da agremiação, especialmente contra a Diretoria Executiva;
- XIII - Comunicar por escrito à Diretoria Executiva qualquer mudança de endereço ou desistência de cargo ou função que exerça.



Art. 17º. É dever do associado manter em dia suas contribuições associativas.

§1º - Apenas os associados devidamente registrados e em dia com suas obrigações poderão votar e ser votados nos pleitos eleitorais do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;

§2º - O direito de voto e de candidatura será vedado aos associados contribuintes, conforme categoria definida em regulamento interno.

Art. 18º. Os benefícios sociais e assistenciais, como atendimento médico, odontológico, educacional, jurídico, entre outros, quando disponibilizados pelo G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba, serão garantidos apenas aos associados efetivos que estejam quites com suas obrigações.

Art. 19º. Os associados não respondem, nem mesmo de forma subsidiária, pelas obrigações assumidas pelo G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba.

Parágrafo Único: O associado poderá ser responsabilizado pessoalmente apenas se agir com dolo ou má-fé, causando prejuízo ao do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba ou a terceiros.

Art. 20º. A perda de direitos e a exclusão do associado ocorrerá nos seguintes casos:

Sede: Rua: Benedito Pedro, nº. 62 * Bairro: Itatinga * Cidade: São Sebastião/SP * CEP: 11.611-208

E-mail: grrecreativoguerreirosdosamba@gmail.com * CNPJ: 15.769.579/0001-29



Autenticar documento em <http://notapapercloud.sao-sebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 380035003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião-SP



I - Violação grave deste Estatuto Social, do Regimento Interno ou das deliberações da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;

II - Atos contrários aos objetivos e à filosofia ética do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;

III - Prejuízo moral, ético ou material causado ao G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;

IV - Ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas da instância da qual faça parte;

V - Difamação do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba, de seus membros, associados ou dirigentes;

VI - Desrespeito às deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

VII - Atos nocivos aos interesses do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;

VIII - Conduta que comprometa o bom nome da agremiação ou de seus integrantes;

IX - Utilização do nome do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba para fins pessoais ou comerciais indevidos;

X - Comportamento incompatível com os bons costumes;

XI - Atos ilícitos ou moralmente duvidosos;

XII - Inadimplência reiterada, mesmo após notificação da Secretaria ou da Presidência.

§1º - A exclusão poderá ser decidida pela Diretoria Executiva, com base em justa causa, assegurado o direito à ampla defesa;

§2º - O associado excluído poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, sendo convocada Assembleia Geral para decidir em última instância;

§3º - O associado será notificado oficialmente sobre os fatos imputados e terá 15 (quinze) dias para apresentar defesa prévia;

§4º - Passado o prazo de defesa, a Diretoria Executiva se reunirá em caráter extraordinário para deliberação, por maioria simples;

§5º - Da decisão que determinar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias;

§6º - O associado excluído não poderá exigir qualquer tipo de indenização ou compensação.



Sede: Rua: Benedito Pedro, nº. 62 * Bairro: Itatinga * Cidade: São Sebastião/SP * CEP: 11.611-208

E-mail: grrecreativoguerreirosdosamba@gmail.com * CNPJ: 15.769.579/0001-20



Autenticar documento em <http://notapapercloud.sao-sebastiao.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380035003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião-SP



Art. 21º. Qualquer associado poderá desligar-se voluntariamente do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba, mediante pedido formal por escrito, datado, assinado e protocolado junto à Secretaria do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba.

Parágrafo Único: Todo associado terá direito a defesa prévia nos casos de infração grave ao Estatuto Social ou Regimento Interno, podendo interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias após notificação.

Artigo 22º. O desligamento do associado dar-se-á a pedido, mediante carta protocolada e/ou registrada e dirigida à Diretoria Executiva, não podendo ser negado.

Parágrafo Único: As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão consistir em:

1. Advertência verbal;
2. Advertência por escrito;
3. Advertência por desídia;
4. Afastamento das atividades do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
5. Eliminação do quadro associativo do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
6. Suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos.



Capítulo III - Da Administração, Funcionamento e Organização

Seção I - Da Administração

Artigo 23º. O G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba será administrado pelos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba há pelo menos 03 (três) anos e estar quites com suas obrigações sociais, estatutárias e regimentais.

§2º. Os cargos da Diretoria Executiva somente poderão ser ocupados por associados maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações sociais, estatutárias e regimentais, e que não estejam respondendo a processo judicial por prática de crime em qualquer instância do Judiciário, Estadual ou Federal.

Sede: Rua: Benedito Pedro, nº. 62 * Bairro: Itatinga * Cidade: São Sebastião/SP * CEP: 11.611-208

E-mail: grrecreativoguerreirosdosamba@gmail.com * CNPJ: 15.769.579/0001-29

Autenticar documento em <http://notapapercloud.sao-sebastiao.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380035003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião/SP



§3º. O membro da Diretoria Executiva que se lançar candidato a cargo eletivo público deverá afastar-se do cargo ocupado no G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do pleito eleitoral. Caso venha a ser eleito e tomar posse, será desligado automaticamente do cargo que ocupa na agremiação.

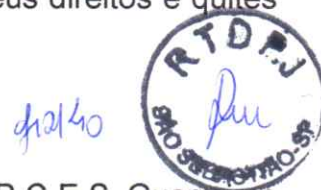
Artigo 24º. É permitida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva, desde que não haja incompatibilidade de funções.

Artigo 25º. O G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba adotará práticas de gestão administrativa que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 26º. A Assembleia Geral é o órgão soberano do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba e será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais, estatutárias e regimentais.

Artigo 27º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:



1. Aprovar o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais normas do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
2. Julgar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
3. Deliberar sobre reformas ou alterações do Estatuto Social e do Regimento Interno;
4. Deliberar sobre fusão, transformação, dissolução ou extinção do Grêmio;
5. Deliberar sobre alienação, permuta, hipoteca ou qualquer ato que envolva o patrimônio do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
6. Destituir ou substituir membros da Diretoria Executiva;
7. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
8. Resolver omissões estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: Para as matérias previstas neste artigo, a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 1/5 (um quinto) dos associados. Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, poderá deliberar com qualquer número de associados presentes.

Artigo 28º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano para:

Sede: Rua: Benedito Pedro, nº. 62 * Bairro: Itatinga * Cidade: São Sebastião/SP * CEP: 11.611-208
E-mail: grrecreativoguerreirosdosamba@gmail.com * CNPJ: 15.769.579/0001-29



Autenticar documento em <http://nopapercloud.sao-sebastiao.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380035003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião/SP



1. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
2. Aprovar o plano de atividades anual do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
3. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, deliberando sobre a aprovação das contas e do balanço financeiro do exercício findo.

43140



Artigo 29º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver interesse relevante do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba, ou para:

1. Destituição ou substituição de membros da Diretoria Executiva;
2. Dissolução, fusão ou extinção do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
3. Eleição de membros da Diretoria Executiva em caso de vacância, renúncia ou afastamento;
4. Reforma do Estatuto Social ou Regimento Interno.

Artigo 30º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

1. Pela Diretoria Executiva;
2. Pelo Diretor Presidente;
3. Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 31º. Os membros da Diretoria Executiva terão direito a voz, mas não a voto nas Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para tratar de denúncias relacionadas à sua atuação.

Artigo 32º. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 33º. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária só poderão ser revistas ou anuladas por decisão de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 34º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e máxima de 15 (quinze) dias. O edital deverá conter a data, o horário, o local e a ordem do dia.

Artigo 35º. As Assembleias se instalarão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados. Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, devendo ambas as condições constar do edital de convocação.

Sede: Rua: Benedito Pedro, nº. 62 * Bairro: Itatinga * Cidade: São Sebastião/SP * CEP: 11.611-208

E-mail: grrecreativoguerreirosdosamba@gmail.com * CNPJ: 15.769.579/0001-29



Autenticar documento em <http://nupapercloud.sao-sebastiao.sp.lg.br/autenticidade>
com o identificador 380035003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[Handwritten signatures]



GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião, SP



Seção III - Da Diretoria Executiva

Artigo 36º. A Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba Guerreiros do Samba será composta por:

1. Diretor Presidente;
2. Diretor Administrativo;
3. Diretor Financeiro.



§1º. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. O mandato será de 08 (oito) anos, com possibilidade de reeleição sucessiva por igual período, não havendo limite para reeleições não sucessivas.

§2º. O exercício das funções na Diretoria Executiva é gratuito, sendo vedada qualquer remuneração, bem como a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou benefícios de qualquer natureza.

§3º. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário.

§4º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 37º. Compete à Diretoria Executiva:

1. Aprovar a admissão e exclusão de associados;
2. Autorizar a alienação de bens imóveis da entidade;
3. Convocar a Assembleia Geral;
4. Elaborar e propor à Assembleia Geral o Regimento Interno e demais normas necessárias ao funcionamento do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
5. Definir diretrizes e procedimentos para aquisição de bens, recebimento de doações e outros atos administrativos, observando sempre o custo-benefício;
6. Estabelecer o valor das contribuições dos associados;
7. Elaborar e propor o planejamento anual de atividades do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
8. Executar o planejamento anual de atividades;
9. Submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, prestação de contas e balanço financeiro;

Sede: Rua: Benedito Pedro, nº. 62 * Bairro: Itatinga * Cidade: São Sebastião/SP * CEP: 11.611-208

E-mail: grrecreativoguerreirosdosamba@gmail.com * CNPJ: 15.769.579/0001-29

Autenticar documento em <http://notapapercloud.sao-sebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 380035003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião-SP



10. Criar comissões para fins específicos e acompanhar sua atuação;
11. Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno;
12. Promover campanhas de arrecadação de fundos;
13. Fomentar as atividades culturais e carnavalescas do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
14. Fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
15. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para fins culturais e sociais.

Artigo 38º. Compete ao Diretor Presidente:

1. Garantir o funcionamento pleno do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba em todas as suas áreas;
2. Apresentar à Diretoria e à Assembleia Geral a programação anual, o relatório de atividades, prestação de contas e balanço;
3. Assinar contratos, convênios, parcerias, acordos e ajustes com órgãos públicos e privados, pessoa física e jurídica, profissionais liberais e autônomos, entre outros;
4. Assinar correspondências e rubricar os livros oficiais do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
5. Assinar cheques e ordens de serviços de pagamento, abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias entre outros, sendo bancos físicos ou através de aplicativos, para aplicação e o pagamento das obrigações financeiras do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
6. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
7. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
8. Contratar e demitir funcionários conforme a legislação vigente;
9. Fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e deliberações da Assembleia e da Diretoria Executiva;
10. Criar departamentos, setores e cargos técnicos ou administrativos conforme necessidade;
11. Criar e promover cargos necessários aos serviços técnicos, operacionais e administrativos, necessários às atividades do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
12. Publicar atos da Presidência por meio de decretos e portarias;
13. Supervisionar diretamente as atividades do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
14. Expedir normas administrativas e operacionais;
15. Manter o Diretor Financeiro informado sobre movimentações financeiras;

Sede: Rua: Benedito Pedro, nº. 62 * Bairro: Itatinga * Cidade: São Sebastião/SP * CEP: 11.611-208
E-mail: grrecreativoguerreirosdosamba@gmail.com * CNPJ: 15.769.579/0001-29



Autenticar documento em <http://hoypapercloud.sao-sebastiao.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380035003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião-SP



16. Nomear comissões, diretores, conselheiros, coordenadores e demais representantes por meio de portaria;
17. Representar o G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba em eventos culturais, cívicos e sociais;
18. Receber e efetuar doações, quando necessário;
19. Representar a entidade em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores.

Artigo 39º. Compete ao Diretor Administrativo:

1. Corrigir e validar dados dos relatórios da Presidência;
2. Informar associados e Diretoria Executiva sobre reuniões convocadas;
3. Garantir o acesso dos associados aos documentos e registros estatutários;
4. Gerenciar os serviços administrativos da Secretaria do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
5. Organizar lista de presença, lavrar atas e registrá-las quando necessário;
6. Executar funções supletivas atribuídas pela Presidência;
7. Fornecer cópias de documentos somente mediante autorização do Diretor Presidente;
8. Fazer a leitura das atas em assembleias;
9. Protocolar e registrar documentos recebidos;
10. Redigir e assinar correspondências junto ao Diretor Presidente;
11. Publicar editais e comunicados por ordem do Diretor Presidente;
12. Secretariar reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias.

Artigo 40º. Compete ao Diretor Financeiro:

1. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências superiores a 15 dias ou em caso de vacância, renúncia e impedimentos;
2. Acompanhar e fiscalizar todos os atos financeiros realizados pelo Diretor Presidente;
3. Auxiliar na administração contábil e financeira;
4. Apresentar balancetes e relatórios à Diretoria Executiva;
5. Submeter à Assembleia relatório financeiro anual;

Sede: Rua: Benedito Pedro, nº. 62 * Bairro: Itatinga * Cidade: São Sebastião/SP * CEP: 11.611-208

E-mail: grrecreativoguerreirosdosamba@gmail.com * CNPJ: 15.769.579/0001-29

Autenticar documento em <http://mopapercloud.sao-sebastiao.sp.br/autenticidade>
com o identificador 380035003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião/SP



6. Fornecer relatórios financeiros sempre que requisitado pelo Diretor Presidente;
7. Arrecadar e contabilizar receitas e doações com documentação adequada;
8. Guardar os recursos e documentos financeiros do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
9. Efetuar pagamentos conforme autorizado pelo Diretor Presidente;
10. Fornecer cópias de documentos contábeis mediante autorização do Diretor Presidente;
11. Lavrar termo de encerramento ao deixar o cargo;
12. Arrecadar e aplicar recursos conforme decisão do Diretor Presidente;
13. Responsabilizar-se pela escrituração contábil com apoio de contador habilitado;
14. Receber e entregar o caixa do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba, conferindo com a Diretoria Executiva e quitação formal aprovada em Assembleia;
15. Representar o Diretor Presidente em sua ausência ou quando solicitado.

Artigo 41º. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

Abrir e movimentar contas bancárias (inclusive via aplicativos), solicitar cartão corporativo, realizar operações financeiras (cheques, transferências, PIX, depósitos, saques). É expressamente vedado o uso do nome do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba para atos alheios às suas finalidades, inclusive fianças, avais ou garantias pessoais.

Artigo 42º. A eleição da Diretoria Executiva observará os seguintes critérios:

§1º. O candidato deverá ser associado do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba há no mínimo 03 (três) anos, após sua fundação.

§2º. Estar em dia com suas obrigações sociais, estatutárias e regimentais.

§3º. A eleição será decidida pela maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral.

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 43º. O Conselho Fiscal do Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba Guerreiros do Samba é o órgão independente e permanente de controle interno, responsável por fiscalizar os atos da administração financeira e contábil da entidade.

Artigo 44º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, nomeados pelo Diretor Presidente, entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, vedada a nomeação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau dos membros da Diretoria Executiva.





GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião-SP



Artigo 45º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 08 (oito) anos, permitida a recondução, mediante nova nomeação do Diretor Presidente.

Artigo 46º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
- II - Analisar os balancetes mensais e demonstrativos financeiros anuais, emitindo parecer conclusivo antes de sua apresentação à Assembleia Geral;
- III - Fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva, zelando pela legalidade, economicidade e transparência;
- IV - Apresentar à Assembleia Geral relatório de suas atividades sempre que solicitado;
- V - Denunciar à Assembleia Geral ou às autoridades competentes eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- VI - Requisitar da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, informações, documentos ou esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 47º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de 02 (dois) membros efetivos.

Artigo 48º. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de um dos membros, caberá ao Diretor Presidente nomear substituto para concluir o mandato.

Parágrafo Único: O Diretor Presidente tem plenos poderes já outorgados pelos seus membros em Assembleia Geral para nomear e/ou destituir os membros do Conselho Fiscal por meio de Portaria, a qualquer tempo, observadas as disposições deste Estatuto Social, com respaldo no artigo 54, inciso II, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), que garante às associações autonomia para definir, em seu estatuto, sua forma de administração, incluindo competências e processos de nomeação e destituição de seus órgãos internos.

Seção IV - Da Perda do Mandato ou Renúncia

Artigo 49º. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba Guerreiros do Samba que incorrer em:

1. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões convocadas pela Diretoria Executiva, pelo Diretor Presidente ou em Assembleias consecutivas;

Sede: Rua: Benedito Pedro, nº. 62 * Bairro: Itatinga * Cidade: São Sebastião/SP * CEP: 11.611-208

E-mail: grrecreativoguerreirosdosamba@gmail.com * CNPJ: 15.769.579/0001-29

Autenticar documento em <http://mepapercloud.sao-sebastiao.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380035003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião/SP



2. Assunção de cargo público em órgão da administração direta ou indireta que gere incompatibilidade com o exercício das funções no G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba;
3. Grave violação deste Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
4. Malversação e/ou dilapidação do patrimônio do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba.



Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Artigo 50º. O pedido de renúncia será formalizado por escrito, devidamente protocolado junto à Secretaria do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba, endereçado ao Diretor Presidente, que tomará as providências cabíveis conforme o presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Em caso de renúncia, demissão ou vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, no exercício de suas funções, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente para realização de nova eleição para preenchimento da vaga.

Parágrafo Segundo: Em caso de renúncia, demissão ou vacância dos cargos de Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, o Diretor Presidente, no exercício de suas funções, convocará Assembleia Geral Extraordinária para realizar o pleito eleitoral correspondente.

Artigo 51º. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, qualquer Associado Fundador quite com suas obrigações estatutárias poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de eleger uma Comissão Diretiva Provisória, composta por até 03 (três) membros, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias deverá convocar nova Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria Executiva, com mandato correspondente ao período restante da gestão anterior.

Capítulo IV - Das Eleições

Artigo 52º. A cada 08 (oito) anos serão eleitos, em Assembleia Geral especialmente convocada, os membros da Diretoria Executiva do Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba Guerreiros do Samba.

Parágrafo Primeiro: As inscrições das chapas candidatas deverão ser feitas na Secretaria do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba até 15 (quinze) dias úteis antes da data da eleição, e somente concorrerão as chapas devidamente homologadas.

Parágrafo Segundo: A eleição será realizada por votação aberta, sendo permitida por aclamação no caso de chapa única.

Parágrafo Terceiro: São inelegíveis para compor simultaneamente, sucessiva ou alternadamente a Diretoria Executiva do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba: cônjuges, companheiros (as), parentes consanguíneos ou por afinidade até o 2º grau, bem como funcionários vinculados ao G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba durante o exercício de sua função.

Sede: Rua: Benedito Pedro, nº. 62 * Bairro: Itatinga * Cidade: São Sebastião/SP * CEP: 11.611-208
E-mail: grrecreativoguerreirosdosamba@gmail.com * CNPJ: 15.769.579/0001-29



Autenticar documento em <http://ho.papelecloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 380035003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião/SP



Parágrafo Quarto: São inelegíveis funcionários públicos efetivos ou aposentados da administração direta ou indireta para compor a Diretoria Executiva do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba.

Artigo 53º. A eleição será realizada na segunda quinzena do mês de abril, com posse da nova Diretoria Executiva no dia 23 (vinte e três) de abril.

Capítulo V - Das Receitas e da Prestação de Contas

Artigo 54º. As receitas do Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba Guerreiros do Samba, necessárias para seu funcionamento, manutenção e realização de suas atividades culturais, escola de samba, artísticas e sociais, serão constituídas por:

1. Contribuições dos associados, simpatizantes e de terceiros;
2. Doações de qualquer natureza;
3. Receitas provenientes da prestação de serviços, venda e comercialização de produtos em geral, especialmente produtos temáticos e promocionais, fantasias, adereços e itens carnavalescos;
4. Produto líquido de promoções beneficentes;
5. Promoção e prestação de serviços de eventos diversos, incluindo desfiles, ensaios, shows, feiras, festividades, escola e rodas de samba, oficinas culturais, apresentações artísticas, palestras, exposições, congressos, campeonatos, dentre outras atividades;
6. Outras rendas eventuais ou pontuais;
7. Recursos provenientes de auxílios, subvenções, contratos, convênios, acordos e ajustes firmados com órgãos públicos e/ou instituições privadas para financiamento de projetos e atividades culturais;
8. Rendas decorrentes da aplicação de capital ou de seu patrimônio atual ou futuro;
9. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades culturais, recreativas, sociais e carnavalescas.

Artigo 55º. A prestação de contas do Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba Guerreiros do Samba observará as seguintes normas:

1. A prestação de contas referente a recursos e bens públicos ou privados seguirá os princípios constitucionais e as determinações dos órgãos repassadores;
2. Publicidade, por qualquer meio eficaz, do Relatório de Atividades e das demonstrações financeiras ao término do exercício fiscal, incluindo certidões negativas de débitos junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, disponíveis para consulta de qualquer interessado;
3. Observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Sede: Rua: Benedito Pedro, nº. 62 * Bairro: Itatinga * Cidade: São Sebastião/SP * CEP: 11.611-208
E-mail: grrecreativoguerreirosdosamba@gmail.com * CNPJ: 15.769.579/0001-29



Autenticar documento em <http://ho.papelecloud.sao-sebastiao.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380035003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião/SP



Capítulo VI - Do Patrimônio, da Dissolução e Extinção

Artigo 56º. O patrimônio do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba será constituído por doações iniciais dos associados, bens móveis e imóveis, doações de pessoas físicas e jurídicas, instrumentos musicais, fantasias, alegorias, veículos, direitos autorais, ações e outros títulos, convênios, apoios e quaisquer recursos que venham a ser agregados, desde que compatíveis com seus objetivos culturais e carnavalescos.

Artigo 57º. O G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba tem finalidade não lucrativa, sendo vedada a distribuição de excedentes operacionais, dividendos, bonificações ou parcelas patrimoniais entre associados, dirigentes, integrantes ou doadores.

Artigo 58º. As receitas, recursos e eventual superávit, bem como o patrimônio social, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento das finalidades artísticas, culturais e sociais do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba, exclusivamente em território nacional.

Artigo 59º. Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções de forma gratuita, podendo receber reembolso de despesas devidamente comprovadas, como transporte, alimentação e hospedagem, quando em exercício de suas atribuições.

Artigo 60º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 61º. O patrimônio e as receitas do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba serão destinados exclusivamente à consecução de seus objetivos, salvo despesas administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 62º. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais somente poderá ser realizada mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Artigo 63º. O G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba poderá ser extinto por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, respeitando o disposto no Artigo 27 deste Estatuto. A extinção também poderá ocorrer por outras formas legais.

Artigo 64º. Em caso de extinção, o patrimônio remanescente será destinado a entidade cultural congênere com personalidade jurídica, registrada no CNAS e com sede preferencialmente no Município de São Sebastião/SP.

Parágrafo Único: Caberá ao Diretor Presidente providenciar o encerramento legal da entidade junto aos órgãos competentes, após aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 65º. A fusão ou transformação do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba somente poderá ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

Sede: Rua: Benedito Pedro, nº. 62 * Bairro: Itatinga * Cidade: São Sebastião/SP * CEP: 11.611-208

E-mail: grrecreativoguerreirosdosamba@gmail.com * CNPJ: 15.769.579/0001-29

Autenticar documento em <http://nopapercloud.sao-sebastiao.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380035003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião/SP



Artigo 66º. É vedada a dissolução do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba quando houver denúncias de irregularidades em trâmite junto ao Ministério Público ou a órgãos de controle.

Capítulo VII - Do Exercício Social

Artigo 67º. O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

Artigo 68º. Ao fim de cada exercício, a Diretoria Executiva elaborará o balanço patrimonial, demonstração de resultados e relatório financeiro, com base na escrituração contábil do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 69º. As cores oficiais do Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba Guerreiros do Samba é o azul e branco, sendo vedada qualquer alteração ou modificação sem a devida aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 70º. Fica instituído como Santo Padroeiro do Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba Guerreiros do Samba, São Jorge da Capadócia, também conhecido mundialmente como São Jorge, o Príncipe da Capadócia.

Parágrafo Único: Anualmente, no dia 23 de abril ou no final de semana subsequente, o Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba Guerreiros do Samba deverá promover festividades em homenagem a São Jorge, preservando e celebrando sua importância religiosa, cultural e simbólica para a agremiação.

Artigo 71º. O G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba poderá manter setores ou núcleos para produção, venda, prestação de serviços, cursos e escola de samba, assessoria, confecção de fantasias, adereços, instrumentos musicais, shows, apresentações e demais atividades culturais, sendo os resultados integralmente aplicados em suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único: Serão criados os Departamentos de Captação de Recursos, de Eventos, de Exposição e Vendas, e outros conforme necessidade.

Artigo 72º. A Diretoria Executiva poderá receber ajuda de custo ou verba de representação apenas pelos serviços específicos prestados exclusivamente ao G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba.

Parágrafo Único: Os valores serão definidos com base na receita mensal da entidade, não podendo ultrapassar 10 (dez) salários mínimos.

Artigo 73º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão decididos pela Diretoria Executiva, conforme o Código Civil, e deverão ser referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.





GUERREIROS DO SAMBA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba

Fundado em 20 de Setembro do ano de 2010
São Sebastião/SP



Artigo 74º. O presente Estatuto Social poderá ser alterado total ou parcialmente por decisão da maioria absoluta dos associados adimplentes, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

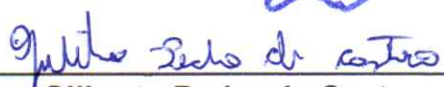
Artigo 75º. Este Estatuto Social é o principal instrumento normativo do G.R.C.E.S. Guerreiros do Samba e obriga todos os seus integrantes, colaboradores voluntários ou remunerados.

Artigo 76º. Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e produzirá efeitos legais após seu registro no Cartório competente do Município de São Sebastião/SP.

Artigo 77º. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto Social.

São Sebastião, 23 de abril do ano de 2025.




Gilberto Pedro de Castro
CPF nº. 181.078.308-90
Presidente da Assembleia


Monico Santos Silva
CRA/SP nº. 6-004747
Secretário da Assembleia




Givanildo Nunes de Souza
OAB/SP nº. 242.205
Advogado



423/40

Sede: Rua Benedito Antonio de Jesus Filho, 81 - Centro - São Sebastião/SP

E-mail: gnercio@guerreirosdusamba.com.br



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 380035093300310036003A00500632004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

S21111AA0073640



Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Sebastião/SP
Rua Anjolino Viola, 465 - Centro - CEP 11608-605 - São Sebastião/SP

Emol.	R\$ 381,43	Prenotado sob o n. 12.593 em
Estado	R\$ 108,23	01/08/2025. Registrado e microfilmado hoje,
Ipesp	R\$ 74,09	sob o n. 10.190 do Registro Civil de Pessoa
R. Civil	R\$ 20,19	Jurídica. Anotado a margem do lançamento
T. Justiça	R\$ 26,13	n. 4809/23/02/2011.
Município	R\$ 19,14	
Min. Público	R\$ 18,17	

São Sebastião/SP, 09 de Setembro de 2025.

Total R\$ 647,38

Recolhidos p/verba


Priscila Maria Vieira dos Santos Silva
Escrevente

PRISCILA MARIA VIERA DOS SANTOS SILVA
Escrevente

